

Processo n.: @RLA 19/00516397

Assunto: Auditoria Financeira no Programa de Mobilidade Sustentável de Blumenau - exercício de 2018 - cofinanciado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

Responsável: Mário Hildebrandt

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Blumenau

Unidade Técnica: DAE

Decisão n.: 48/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Relatório de Auditoria exarado pela Diretoria de Atividades Especiais – DAE -, concernente ao Programa de Mobilidade Sustentável de Blumenau, financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID -, mediante o Contrato de Empréstimo n. 2746/OC-BR, referente ao exercício de 2018.

2. Recomendar ao Município de Blumenau a adoção das providências apontadas no Relatório de Auditoria DAE (pg. 161) para que:

2.1. nos processos de medições de obras e serviços de engenharia, a aceitação dos materiais e serviços ocorra somente após a verificação do atendimento às respectivas especificações técnicas;

2.2. sejam implementados controles para verificação do pessoal-chave nos contratos de supervisão de obras. Caso ocorra substituição, que sejam certificadas as qualificações do substituto, de forma que sejam iguais ou superiores às do substituído. E, ainda, que ocorra a aprovação prévia do Executor sobre tal substituição, assim como seja obtida a “não objeção” do Banco;

2.3. nos processos administrativos de desapropriações, logo após o pagamento aos expropriados, providencie a devida escrituração da propriedade no Cartório de Registro de Imóveis, em nome do Município de Blumenau, em observância ao disposto nos arts. 1227 e 1245, §§ 1º e 2º, do Código Civil Brasileiro, bem como cumpra os prazos estabelecidos na Instrução Normativa PROGEM n. 01, de 15/03/2017, da Procuradoria-Geral do Município.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Prefeitura Municipal de Blumenau.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 8/2020

Data da sessão n.: 17/02/2020 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiro-Substituto presente: Gerson dos Santos Sicca

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC e.e.